



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI PRESERV



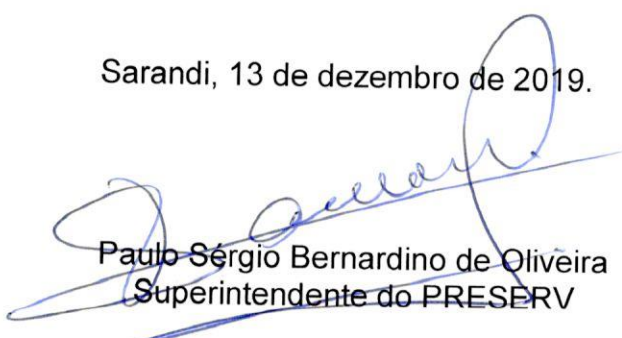
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Sr. Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira, Superintendente do PRESERV, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que a Pregoeira e Equipe de Apoio após analisarem os Laudos Técnicos de Qualidade apresentados pela empresa INT – SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.703.592/0001-57, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, desclassificaram a licitante em relação ao item 2 do Edital, conforme Ata Circunstanciada datada aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove;

Resolve:

HOMOLOGAR o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, que possui como objeto a Aquisição de Toners e Cartuchos de Tinta para Impressoras, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, e ADJUDICAR os itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9 à empresa INT – SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.703.592/0001-57, perfazendo o valor total da empresa de R\$ 8.924,30 (oito mil novecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

Sarandi, 13 de dezembro de 2019.


Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira
Superintendente do PRESERV

PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
Nº 1907 EM 16/12/2019
Valdeia
SERVIDOR



Preserv

(44) 3035-0022 - 3042-0089

www.preservsarandi.com.br preserv@sarandi.pr.gov.br

Av. Londrina, 72 - Centro - Sarandi - PR- CEP: 87111-220 CNPJ: 73.310.153/0001-09



Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celso Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Sr. Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira, Superintendente do PRESERV, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que a Pregoeira e Equipe de Apoio após analisarem os Laudos Técnicos de Qualidade apresentados pela empresa INT - SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.703.592/0001-57, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, desclassificaram a licitante em relação ao item 2 do Edital, conforme Ata Circunstanciada datada aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, que possui como objeto a Aquisição de Toners e Cartuchos de Tinta para Impressoras, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, e ADJUDICAR os itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9 à empresa INT - SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.703.592/0001-57, perfazendo o valor total da empresa de R\$ 8.924,30 (oito mil novecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

Sarandi, 13 de dezembro de 2019.

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESERV

Publicado por:
Valdiceia Angelo de Lima Lopes
Código Identificador:3D16FE24

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 374/2019

SÚMULA:- Altera o Art. 17-G da Lei Complementar nº 216, de 26 de setembro de 2009 - Código de Edificações do Município de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Os Arts. 17-E e 17-G da Lei Complementar nº 216, de 26 de setembro de 2009 - Código de Edificações do Município de Sarandi, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-E.....

I - no caso de haver aumento no coeficiente de aproveitamento e desrespeito ao recuo frontal das edificações residenciais e sacadas em balanço e/ou sobre o passeio público, será calculado através da seguinte fórmula:”(NR)

.....
“Art. 17-G Com relação aos imóveis já existentes em desconformidade ao Código de Obra Municipal já NOTIFICADOS ou não pela Administração Municipal através da Secretaria de Urbanismo poderão os proprietários regularizar a edificação até 31 de dezembro de 2020.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 216, de 26 de setembro de 2009 - Código de Edificações do Município de Sarandi passa a vigorar acrescida, conforme segue:

“Art. 17-I O deferimento da Outorga Onerosa do Direito de Construir só será concedida a partir da realização e apresentação Laudo de Inspeção Predial - LIP, em edificações e marquises, como também a apresentação de Relatório Fotográfico.

§ 1º O LIP visa a inspeção prévia e periódica em edificações e marquises, destinada a verificar as condições de estabilidade, segurança construtiva e manutenção.

§ 2º A periodicidade das inspeções nas edificações será, no máximo, a cada 05 (cinco) anos, com apresentação do primeiro laudo de inspeção predial no décimo quinto ano de sua idade.

§ 3º Estão sujeitas ao disposto neste artigo as marquises e as sacadas que estejam em balanço e/ou sobre o passeio público.” (AC)

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar em até 10 (dez) vezes o valor das Taxas e ISSQN, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de meio salário-mínimo do Governo Federal.

Parágrafo Único - O parcelamento previsto neste artigo não poderá ultrapassar a 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Fica expressamente revogado o parágrafo único do Art. 17-G da Lei Complementar nº 216, de 26 de setembro de 2009 - Código de Edificações do Município de Sarandi.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal